



**DECRETO Nº008/2023.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR  
ESTIAGEM - COBRADE 14110, CONFORME  
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica do Município e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e

**CONSIDERANDO:**

I – que o Município de Mormaço está sendo afetado pela estiagem, que teve início em meados de outubro de 2022 e se estende até os dias atuais.

II- parecer da Equipe Técnica da EMATER, que emitiu laudo técnico referente às perdas provocadas nas lavouras de milho para produção de grãos de 60%, nas lavouras de soja 40%, nas lavouras de milho para produção de silagem para trato animal de 60%, e, na bovinocultura leiteira de 30%.

III - que como consequências deste desastre resultaram principalmente prejuízos econômicos e sociais a toda a comunidade Mormacence, principalmente as famílias de baixa renda onde seu subsídio está diretamente ligado a agricultura, já que toda a cadeia produtiva esta sendo afetada, quer seja o setor público quanto privado;

IV – que o fato de o Município possuir sua economia alicerçada no setor agropecuário, a falta de abastecimento de água potável também afetará a produção avícola, aviários UPOs e nas unidades de frangos de corte;

V – que a estiagem está assolando drasticamente a totalidade do município de Mormaço, agravando-se os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, produção leiteira, consumo humano e água para gado e demais animais durante os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro.

VI – que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a redução de forma drástica nos níveis de açudes, reservatórios e bebedouros que abastecem as áreas rurais do município, causando perdas de grande monta na agricultura e na pecuária.



ESTADODO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

VII – que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez e falta total de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal, bem como a falta de rios naturais para abastecimento, ocasionando racionamento de água para consumo humano e para os animais.

VIII – o levantamento da EMATER, de precipitação e ocorrência de perdas no setor agropecuário.

IX - que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

X – a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada “**Situação de Emergência**” nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



ESTADODO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO - RS,  
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023.**

---

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**